

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO, CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 72 c/c o art. 74, inc. II, ambos da Lei n.º 14.133/2021, o processo nº 045/2025, dispensa nº 007/2025, o qual tem como objeto a aquisição de materiais diversos para a decoração da 87ª festa de Santo Antônio. para atender a demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com intuito de garantir ambientação adequada e tradicional do evento.

1 RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, de acordo com o artigo 75 inciso II, das empresas MERCADAO DOS FOGOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.492.147/0001-62, e da empresa ARCOPAPER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.434/0001-15, para aquisição de materiais diversos para a decoração da 87ª festa de Santo Antônio, para atender a demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com intuito de garantir ambientação adequada e tradicional do evento.

O documento de Formalização da Demanda, assinado pela Secretária Municipal Desenvolvimento Econômico, em 22 de abril de 2025, no qual apresentou a seguinte justificativa para a contratação:

> A aquisição dos materiais de decoração se faz necessária para a ambientação temática da festa, que é de grande importância cultural, social e turística para o município. A decoração é parte essencial para a valorização das tradições juninas e para a recepção do público local e visitantes.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos

- 1. Documento de Formalização da Demanda;
- 2. Ofício para abertura do processo, acompanhado do termo de referência e a cotação de 1938 Página 1 de 5 preços nos moldes do artigo 23;



- 3. Extrato da publicação estipulando o prazo 03 (três) para que os interessados em enviarem as cotações, datado de 28 de abril de 2025;
- 4. Cotação de preços, das empresas que demonstraram interesse;
- 5. Documentos de habilitação, os quais comprovam que as empresas se encontram aptas para contratar com a administração pública, as quais foram diligenciadas pelo agente de contratação.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Esclareço que o presente parecer é opinativo, ficando a cargo da autoridade superior a decisão final.

2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 que são dispensáveis as contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

2.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72 e parágrafo 3 do artigo 75, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

1938 Página 2 de 5 JAI ÃO





 III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

 IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

 V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72 e § 3 do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

Salienta-se que o decreto municipal nº 008, de 15 de março de 2024, disciplina que é opcional o Estudo Técnico Preliminar nas dispensas de licitação, por valor.

Pode -se observar que houve a pesquisa de cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

2.3 DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso em exame, observa-se que o valor a ser contratado está de acordo com o inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021, e decreto nº 11.871/2023.

Foi constatado que as contratandas preenchem os requisitos de habilitação e a qualificação mínima necessária foi atendida por meio da juntada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

2.4 DA MINUTA DO CONTRATO

No que tange à minuta do contrato e sua concordancia com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos;

1938

Página 3 de 5

PAIR



Procuradoria Municipal

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Centro - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000 E-mail: procuradoria@ibimirim.pe.gov.br

> II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

> III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos:

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso:

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública.

2.5 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação

Página 4 de 5



direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, bem como no site do Município, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3 CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica Municipal opina favoravelmente à contratação das empresas MERCADAO DOS FOGOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.492.147/0001-62, e ARCOPAPER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.434/0001-15, para a aquisição de materiais diversos para a decoração da 87ª festa de Santo Antônio, para atender a demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com intuito de garantir ambientação adequada e tradicional do evento.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Ibimirim, 12 de maio de 2025.

Carla Maria de lima Gantos
Procuradora Jurídica
de bimirim
OAB 53379 PB

1938
Página 5 de 5